



**PPGEH**

Programa de Pós-Graduação  
em Envelhecimento Humano

Faculdade de Educação Física e Fisioterapia - FEFF

## **EDITAL DE BOLSA DE ESTUDO Nº 02/2019**

O Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano - PPGEH da Universidade de Passo Fundo, de acordo com a Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, da Resolução Consun Nº 13/2019, da Instrução Normativa Nº 01/2017, do Regimento do PPGEH e da Comissão de Bolsas, comunica a abertura do processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo do PPGEH.

### **CAPÍTULO I DAS NORMAS PARA CONCESSÃO**

**Art. 1º** - Estas normas se aplicam às bolsas de estudo concedidas pela Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF) aos candidatos às vagas dos cursos de mestrado do PPGEH - ingresso 2020/1.

**Parágrafo único** - Estas normas não se aplicam a bolsas concedidas em projetos de pesquisa específicos.

### **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES**

**Art. 2º** - O PPGEH possui a seguinte modalidade de bolsa de estudo para o curso de mestrado-turma 2020/1:

a) uma **Bolsa INSTITUCIONAL UPF 100%**: constitui-se na isenção do pagamento das mensalidades do curso.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO**

**Art. 3º** - São considerados elegíveis para a concessão de bolsa de estudo os candidatos às vagas dos cursos de mestrado do PPGEH - ingresso 2020/1, que satisfizerem aos seguintes requisitos e condições:

- a) estar matriculado como aluno regular no PPGEH;
- b) ser brasileiro ou, se estrangeiro, possuir visto permanente no Brasil;
- c) não ser beneficiário de bolsa de agência governamental de fomento (nacional ou internacional);
- d) não possuir qualquer relação de trabalho com a Fundação Universidade de Passo Fundo;
- e) não estar aposentado ou em situação equiparada;
- f) não acumular Bolsa Institucional UPF com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de agência nacional ou internacional de fomento;
- g) para o beneficiário da Bolsa Institucional UPF, quando possuir vínculo empregatício, comprovar o número de horas que está liberado das atividades profissionais para exercer as atividades relacionadas ao Programa de Pós-Graduação em Envelhecimento Humano, com termo de consentimento do empregador que explicita isso;

h) firmar Termo de Compromisso;

i) o beneficiário da Bolsa INSTITUCIONAL UPF deverá ter dedicação de, no mínimo, 16 horas semanais para a bolsa de estudo de 100%.

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** - As inscrições de que trata o presente edital deverão ser realizadas de **2 de setembro a 15 de novembro de 2019**, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição (**Anexo I**), que deverá ser enviado para o endereço eletrônico do PPGEH ([pgeh@upf.br](mailto:pgeh@upf.br) - com confirmação de recebimento).

**Parágrafo único** - O PPGEH não se responsabiliza por solicitações não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos dos serviços eletrônicos.

#### **CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO E CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS**

**Art. 5º** - A Comissão de Bolsas, em observância as normas descritas no Regimento do PPGEH para distribuição das bolsas de estudo determina, que após análise da documentação, o resultado final será divulgado no site, informando a relação dos candidatos contemplados.

**Parágrafo único** - A análise de documentação considera dados do histórico escolar, do Currículo Lattes e da entrevista realizada no processo seletivo do aluno.

**Art. 6º** - A seleção dos beneficiários será realizada mediante critérios que priorizam o mérito acadêmico (Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017).

**Art. 7º** - Será divulgado no dia **22 de novembro de 2019** o nome do candidato contemplado com bolsa de estudo, por meio do endereço eletrônico do Programa - [www.ppgeh.upf.br](http://www.ppgeh.upf.br).

**Art. 8º** - O candidato selecionado deverá entregar na Secretaria do PPGEH o Termo de Compromisso, devidamente registrado em cartório, no período de **11 a 13 de dezembro de 2019**. Caso contrário, deixará de ter direito a bolsa concedida.

#### **CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO**

**Art. 9º** - A bolsa de estudo será concedida com prazo máximo de duração até fevereiro de 2022 para o curso de mestrado.

#### **CAPÍTULO VII ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 10** - Ao aluno beneficiado com uma bolsa de estudo regida pelas normas descritas neste edital cabe as seguintes exigências, para a manutenção do benefício:

a) não reprovar em nenhuma disciplina que esteja matriculado no semestre durante o período vigente da bolsa;

b) não obter conceito “C” em nenhuma das disciplinas obrigatórias, no semestre durante o período vigente da bolsa;

c) possuir desempenho acadêmico compatível com o que está estabelecido no Regimento do PPGEH bem como cumprimento das obrigações firmadas com seu orientador para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, durante o período do curso;

d) realizar estágio de docência, de acordo com o regimento do PPGEH;

e) apresentar relatórios semestrais à Comissão de Bolsas de acordo com as normas por ela estabelecidas;

f) cumprir as exigências referentes à dedicação, prazos e outras exigências que tenham sido estabelecidas pelo orientador;

g) cumprir as regras definidas no Regimento e nas Instruções Normativas do PPGEH, as exigências da instituição que patrocina a bolsa ou o estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista.

**Art. 11** – Durante o período de vigência da Bolsa, a Comissão de Bolsas encaminhará ao Conselho da Pós-Graduação (CPG) do PPGEH a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento dos trabalhos acadêmicos e científicos, como desempenho acadêmico insuficiente, faltas injustificadas e/ou pouco empenho nas demais atividades do curso, de acordo com as disposições vigentes na Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017 e no Regimento do PPGEH, podendo ocorrer o cancelamento do benefício em qualquer momento.

**Art. 12** – A Comissão de Bolsas acompanhará o desempenho acadêmico dos beneficiários e do cumprimento das fases previstas no plano de estudo estabelecidas pelo orientador e coorientador, se houver, que deverão estar aptos a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13** – Os candidatos selecionados deverão solicitar à secretaria do PPGEH o Termo de Compromisso da UPF, o qual deverá ser preenchido e assinado, com assinatura reconhecida em cartório, e entregue na Secretaria, conforme prazo especificado no Artigo 8º.

**Art. 14** – A participação nesse processo implicará a aceitação das normas estabelecidas neste Edital e normas regimentais da UPF e PPGEH.

**Art. 15** – A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade do candidato, respondendo por ela na forma da lei. Informações inverossímeis implicarão na desclassificação do candidato e cancelamento do benefício.

**Art. 16** – A bolsa não gera vínculo empregatício com a instituição.

**Art. 17** – Quaisquer trabalhos publicados pelos beneficiários, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio do PPGEH/UPF.

**Art. 18** – A não conclusão do curso acarretará na obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave, devidamente comprovada. A avaliação dessas condições ficará condicionada à aprovação da Comissão de Bolsas, em parecer fundamentado.

**Art. 19** – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho do PPGEH (CPG).

**Art. 20** – Não caberá recurso da decisão da Comissão de Bolsa a respeito da concessão dos benefícios.

Passo Fundo, 2 de setembro de 2019.



Profa. Dra. Ana Carolina B. De Marchi

Presidente da Comissão de Bolsas do PPGEH